



CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023002780**

**CONTRATO NÚMERO 010/2023**

Contrato para Aquisição de 140 m<sup>3</sup> de Concreto Usinado FCK 20 MPA, para Construção de Calçadas no município de Inaciolândia, celebrado entre A **Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO** e a empresa **Quiconcreto Concreto para Construções Ltda.**

**DOS CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **QUICONCRETO CONCRETO PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Secundária III, Qd 03, Lotes 36,37 e 38, Bairro Distrito Agroindustrial, na cidade de Quirinópolis - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.608.358/0001-79, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. Brunno Teodoro Alves, brasileiro, empresário residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis - GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 5137951 – SPTC-GO e no CPF n.º 991.849.901-04, tem justo o presente contrato para Aquisição de 140 m<sup>3</sup> de Concreto Usinado FCK 20 MPA, para Construção de Calçadas no município de Inaciolândia, tudo de acordo com o Anexo I do Edital, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato para Aquisição de 140 m<sup>3</sup> de Concreto Usinado FCK 20 MPA, para Construção de Calçadas no município de Inaciolândia, tudo de acordo com o Anexo I do Edital, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas leis subsequentes, conforme Pregão Presencial nº 010/2023.



**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2023002780, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação sendo o seguinte item:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
1	Concreto usinado FCK 20 MPA.	Concreto usinado, com resistência (FCK) 20 MPA, conter agregado graúdo (brita) e miúdo (areia).	140	M³

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Regime de Fornecimento**

2.1. Os itens discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues na cidade de Inaciolândia e no endereço indicado pelo secretário municipal de Obras, transportes, serviços urbanos e rurais, no prazo máximo de 1 (um) dia, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Vistoria**

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos itens entregues da **CONTRATADA** por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar, caso constantes alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Valor do Contrato**

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 639,50 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)** por metro cúbicos e um importe total global de **R\$ 89.530,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e trinta reais)** por 140 m³ de concreto usinado FCK 20 MPA, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2023002780 e discriminados na Clausula Primeira.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais e atesto na requisição de fornecimento dos itens licitados, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Prefeitura Municipal  
**INACIOLÂNDIA - GO**

**CLÁUSULA SEXTA**

**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Fornecimento será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

**Dotação:**

**02.0208.26.782.0590.2034 - 339030 – Fonte 100;**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Vigência**

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento e encerrando-se 31 de dezembro de 2023, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Alteração do Contrato**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de entrega;

8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

8.1.2.4. Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA NONA**

**Das Sanções**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de fornecimento dos itens;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

9.1.3.1. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

9.1.3.2. Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

9.1.3.3. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.





- 9.2. A multa de que trata o item 9.1.2, não exige a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.
- 9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- 9.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.
- 9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.
- 9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por Fornecimento do Item Fora do Prazo, assumindo assim a responsabilização de fornecimento dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.
- 9.8. Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 9.9. Demais itens descritos no termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da Rescisão**

- 10.1. Pela não prestação total ou parcial dos produtos a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:
- 10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 10.1.3. O atraso injustificado no fornecimento dos itens.
- 10.1.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- 10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- 10.1.6. A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- 10.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a fornecimento dos itens.





Prefeitura Municipal  
**INACIOLÂNDIA - GO**

**10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor do item entregue, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da Multa**

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Das Obrigações**

**12.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

**12.1.1.** Das obrigações da CONTRATANTE:

**12.1.1.1.** Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos itens;

**12.1.1.2.** Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

**12.1.2.** Das obrigações da CONTRATADA:

**12.1.2.1.** Realizar o fornecimento dos itens na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para o fornecimento dos itens contratados;

**12.1.2.2.** Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

**12.1.3.** Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Das Questões Diversas**

**13.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**13.2.** A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2023002780.

**13.3.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.4.** A Contratada se obriga a realizar a fornecimento objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

**13.5.** A Contratada se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;

**13.6.** A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;



Prefeitura Municipal  
**INACIOLÂNDIA - GO**

13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o fornecimento.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</b>	<b>Dos Casos Omissos</b>
-------------------------------	--------------------------

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</b>	<b>Do Foro</b>
-------------------------------	----------------

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 23 de março de 2023.

**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**QUICONCRETO CONCRETO  
PARA CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 15.608.358/0001-79  
contratado

Testemunha:

1º:

CPF: 948.942.321-32

2º:

CPF: 943 047 421 - 91